PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TOLERÂNCIA NA VELOCIDADE REGISTRADA PELOS EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA (RADARES) INSTALADOS NO MUNICÍPIO, PARA OS PERÍODOS NOTURNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica concedida tolerância na velocidade máxima permitida registrada pelos equipamentos de fiscalização eletrônica nas vias públicas do município, durante o período compreendido entre 23h (vinte e três horas) e 5h (cinco horas) do dia subsequente.

§ 1º A tolerância será de até 20% (vinte por cento) acima do limite regulamentado para a via, respeitando o limite máximo de 10 km/h (dez quilômetros por hora) adicionais, prevalecendo o menor valor.

§ 2º A tolerância não será aplicada nas vias com histórico elevado de acidentes de trânsito, conforme definição técnica a ser realizada pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado e responsável por realizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, estudo técnico detalhado para:

I - Identificar as vias públicas municipais que possuem histórico elevado de acidentes, com base em dados oficiais de órgãos de trânsito e segurança pública;

II - Avaliar as condições de segurança viária, infraestrutura, iluminação e outros fatores que possam influenciar na aplicação da tolerância;

III - Propor um relatório técnico que defina as vias e horários aptos à aplicação da tolerância prevista no Art. 1º.

§ 1º O relatório técnico deverá ser disponibilizado publicamente nos canais oficiais da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e amplo acesso à população.

§ 2º O Executivo poderá revisar periodicamente os dados e o relatório técnico, promovendo atualizações necessárias para a segurança viária.

Art. 3º Durante o período previsto no Art. 1º, a fiscalização eletrônica deverá considerar a tolerância estabelecida para fins de autuação e aplicação de penalidades, sendo vedada a autuação com base em velocidade inferior ao limite acrescido da tolerância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

presente Projeto de Lei visa estabelecer uma tolerância diferenciada na velocidade registrada pelos equipamentos de fiscalização eletrônica para veículos particulares no período noturno, compreendido entre 23h e 5h. Tal medida tem como objetivo principal promover maior equilíbrio entre a segurança viária e as condições específicas do trânsito noturno, bem como resguardar a integridade e segurança dos condutores que, por diversas razões, precisam se deslocar neste período.

É amplamente reconhecido que o período noturno apresenta particularidades que impactam o comportamento do trânsito, incluindo menor fluxo de veículos e pedestres, além de condições que podem demandar maior atenção e flexibilidade na condução. Importante destacar que, durante a madrugada, os motoristas frequentemente enfrentam riscos adicionais relacionados à segurança pessoal, como a vulnerabilidade a assaltos e outras situações de violência urbana, que podem exigir deslocamentos com maior agilidade para proteção própria ou de terceiros. Adicionalmente, muitos condutores precisam transitar em situações emergenciais, como no caso de transporte rápido para atendimento hospitalar ou outras circunstâncias que exigem prioridade e velocidade adequadas para salvar vidas. A rigidez excessiva na aplicação dos limites de velocidade durante esse período pode, portanto, comprometer a segurança desses motoristas, além de gerar penalizações que não condizem com a realidade prática enfrentada.

Ao mesmo tempo, esta proposta assegura a manutenção da segurança pública ao excluir da aplicação da tolerância as vias que apresentem histórico elevado de acidentes, conforme critérios técnicos a serem definidos pelo Poder Executivo. Essa medida preserva a integridade do sistema viário, evitando que flexibilizações prejudiquem locais onde há maior risco de acidentes. A determinação de que o Poder Executivo realize estudo técnico detalhado para identificar as vias elegíveis para a aplicação da tolerância reforça o compromisso com decisões baseadas em evidências, transparência e responsabilidade na gestão do trânsito municipal. Dessa forma, o Projeto de Lei representa um avanço no equilíbrio entre a segurança viária, a proteção dos motoristas e a adequação das normas às condições reais do trânsito noturno, promovendo uma fiscalização mais justa e eficaz.

Solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa, que visa garantir segurança, justiça e eficiência na regulamentação da velocidade em nosso município.